



Parecer nº 19/IEF/URFBIO AP - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0039340/2025-67

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Felipe Tadeu Flauzino da Silva	CPF/CNPJ: 070.952.376-97	
Endereço: Avenida Vereador João Alegre, nº 1.110	Bairro: Santa Terezinha	
Município: Campos Altos	UF: MG	CEP: 38970-000
Telefone: (37) 3426-1251 ou 9 9158-5464	E-mail: julio.ribeiro@geocampos.eng.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jabuticabeiras e Sítio São Francisco de Assis	Área Total (ha): 32,2400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.208 e 21.646	Município/UF: Ibiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3129509-34C8.F275.0E51.475F.B120.A7FA.E354.DBD8	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53	un
	4,9252	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	345.593	7.841.142
	0,0000	ha		

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	-	0,0000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2025

Data da vistoria: 24/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2026

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 53 árvores isoladas nativas vivas em 4,9252 hectares no interior da Fazenda Jabuticabeiras e Sítio São Francisco de Assis - Matrícula(s): 21.208 e 21.646, localizada no município de Ibiá/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 53 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 4,9252 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nos termos do referido dispositivo, a autorização simplificada poderá ser emitida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Conforme o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, são consideradas árvores isoladas nativas:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Ressalta-se ainda, o marco temporal para definição de área rural consolidada disposta no inciso I, Art. 2º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que diz:

I - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verifica-se por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis que parte das árvores requeridas para supressão encontra-se em área rural não consolidada, conforme demonstram as imagens de satélite dos anos de 2003, 2012 e 2024, apresentadas a seguir.

Perante o exposto, em consultas realizadas aos sistemas integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA, verificou-se que não há nenhuma autorização para intervenção ambiental emitida em nome do proprietário do imóvel rural.

Dessa forma, considerando a definição de área rural consolidada e árvores isoladas nativas, bem como o disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização simplificada somente é cabível para árvores isoladas nativas localizadas em área rural consolidada ou antropizada com uso alternativo do solo autorizado, desde que fora de APP e RL, não ameaçadas de extinção e dentro do limite de quinze indivíduos por hectare.

Assim, nos termos da legislação vigente, não é possível a emissão da autorização em forma simplificada, devendo o interessado, caso tenha interesse, formalizar processo de intervenção ambiental corretiva, nos termos dos Arts. 12 a 14 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

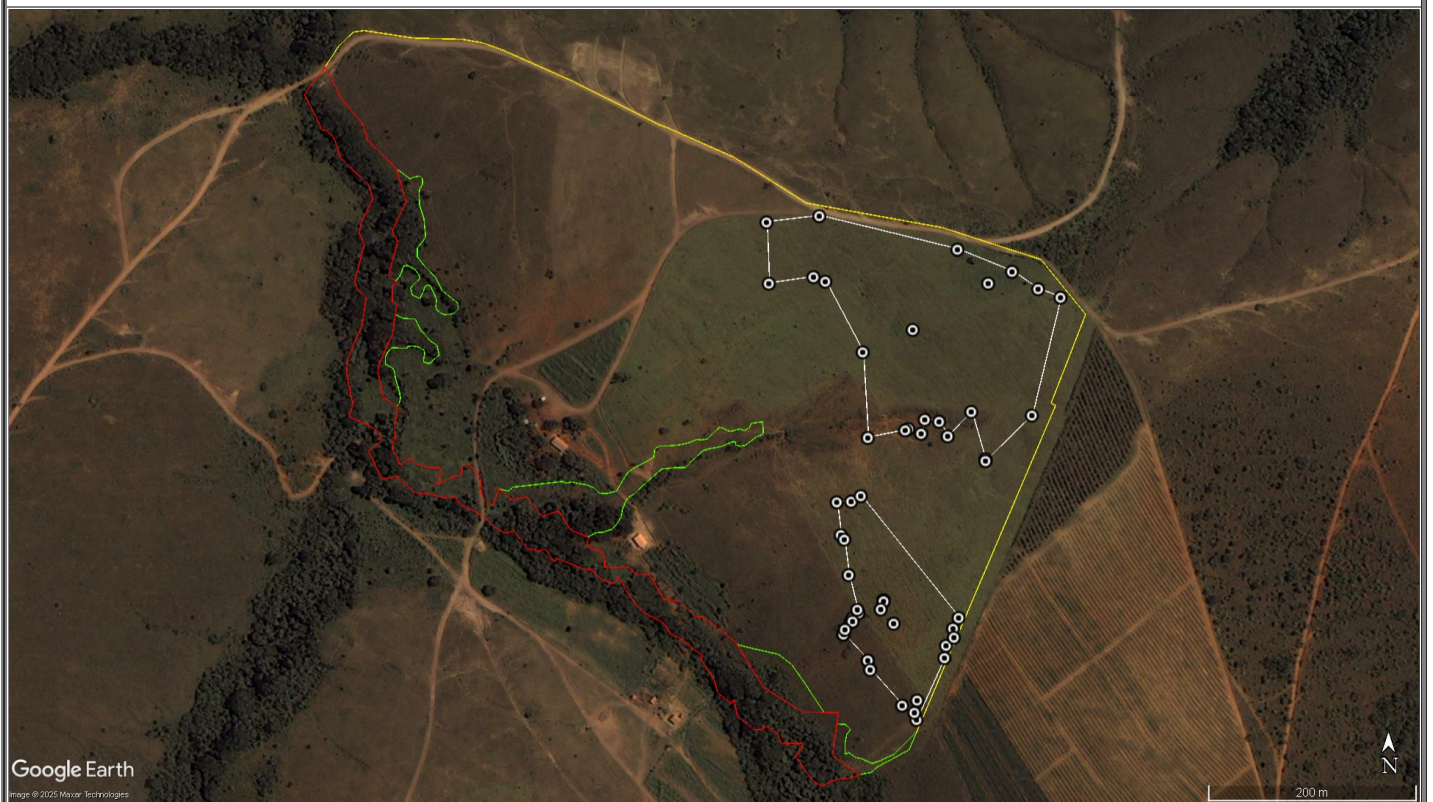
Nas figuras 1 a 3 abaixo, observa-se poligonal de perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal das Áreas de Preservação Permanente - APP na cor vermelha, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos de geolocalização das árvores requeridas.

### 3.1 Anexo fotográfico:

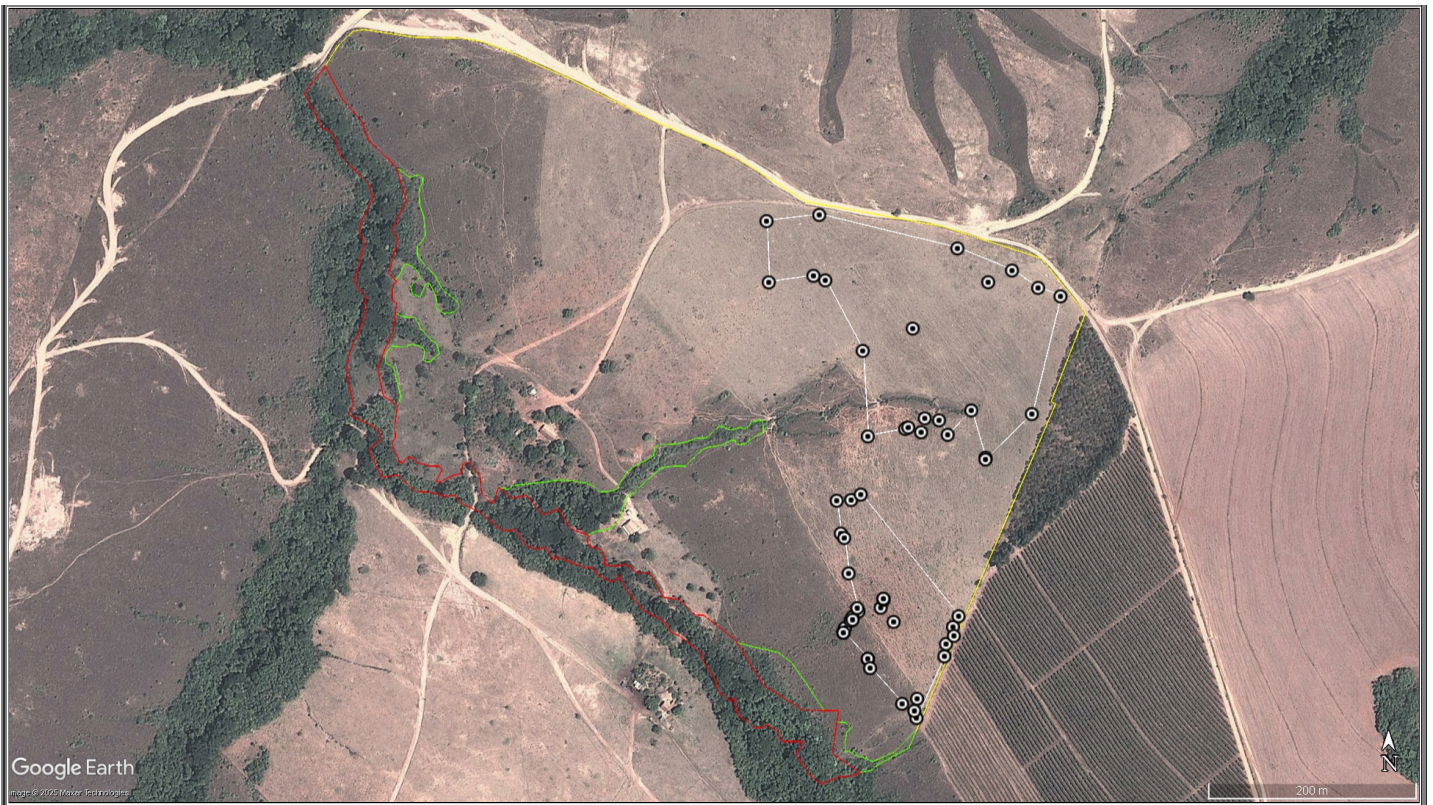
**Figura 1.** Imagem de satélite do mês de julho de 2024, disponibilizada no software Google Earth Pro com a geolocalização das árvores requeridas, área da Reserva Legal, APP's, intervenção ambiental, imóvel rural e cursos hídricos.



**Figura 2.** Imagem de satélite do mês de fevereiro de 2003, disponibilizada no Google Earth Pro, com a área que possui fitofisionomia de campo limpo/cerrado e a localização das árvores requeridas.



**Figura 3.** Imagem de satélite do mês de outubro de 2012, disponibilizada no Google Earth Pro, com a área que possui fitofisionomia de campo limpo/cerrado e a localização das árvores requeridas.



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 713,50 (setecentos e treze reais e cinquenta centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401365053300 na data de 06/10/2025.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), por meio do DAE nº 2901365055491 e nº 2901365057702 na data de 06/10/2025, referente ao volume de 5,6000 m<sup>3</sup> de lenha e 3,0000 m<sup>3</sup> de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139550

#### **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 53 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,9252 hectares, localizada na propriedade Fazenda Jabuticabeiras e Sítio São Francisco de Assis - Matrícula(s): 21.208 e 21.646, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 285,40 (duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), por meio do DAE nº 1501365056102 e nº 1501365058008 na data de 06/10/2025, referente ao volume de 5,6000 m<sup>3</sup> de lenha e 3,0000 m<sup>3</sup> de madeira, ambos de floresta nativa.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MA SP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 24/02/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133853967** e o código CRC **F46A4409**.